



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.915 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Fica permitido a desapropriação do imóvel urbano após atingir o lapso temporal de 10 anos, sem que o imóvel tenha alcançado a devida destinação social, conforme determina o código municipal de postura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1 - Fica permitido a desapropriação do imóvel urbano após atingir o lapso temporal de 10 anos, sem que o imóvel tenha alcançado a devida destinação social, conforme determina o código municipal de postura.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO